



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 115/2017	
Referência	Processo nº 1018300/2014	
Interessado	CONSTRUTORA TROPICAL LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1018300/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300001973/2014.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317^a, apreciando o Processo nº 1018300/2014, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA**, inscrita no CNPJ 04.984.077/0001-02, registrada neste Conselho sob o nº 000033735-9, estabelecido na Rua Engenheiro Normando Gomes de Araújo, 85 - Bairro: Jardim Oceania, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300001973, lavrado e recebido em 24 de janeiro de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços Projeto e execução das instalações elétricas de um canteiro de obras na rua dos Pinheiros, s/n, Quadra 50, Lote 145/170/190, Setor 50 – Bairro: Muçumagro, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme ART 10000000000043073, conforme informações da GFIS, em 05/02/2014; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 15, da Res. 1008/04; **considerando** o que determina a Lei 5194/1966 através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Art's. 34 letra k e 45; **considerando** que comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Arts 1^a e 3^a em plena vigência; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma **CONSTRUTORA TROPICAL LTDA**, inscrita no CNPJ 04.984.077/0001-02, por infração ao 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)